



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Seção X, do Capítulo VII, nos seguintes termos:

SEÇÃO X

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO E DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 2º. Fica acrescido o art. 212-A no Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 212-A. Qualquer Vereador poderá pedir vista de proposições por 03 (três) dias, inclusive naquelas tramitadas sob o regime de urgência.

§1º O pedido de vista de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Câmara, sem deliberação do Plenário, desde que registrado logo após em que anunciada a matéria, objeto do pedido de vista, na ordem do dia.

§2º Solicitada a vista, o Presidente, com o uso da palavra, indagará se mais algum vereador pretende também vista da matéria, que será concedida com prazo em comum.

§3º O pedido de vistas poderá ser concedido, para cada Vereador, por proposição solicitada, uma única vez.

§ 4º O Vereador autor do pedido de vistas deverá apresentar, na próxima reunião em que a proposição estiver incluída na Ordem do Dia, o relatório das vistas, de forma verbal ou escrita.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 14 de setembro de 2020.

VOLNIR STRATMANN
Presidente

ADEMIR VALDUGA
Vice-Presidente

DIRCEU DE SOUZA
1º Secretário

LUIZINHO CORDEIRO
2º Secretário